

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 420/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 93/2021 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 17.044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 2º da Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui a Taxa de Serviços Administrativos – TSA e a Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais - TSDL, cujo fato gerador é o serviço público, específico e divisível, efetivo ou potencial, prestado ou posto à disposição pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, detalhados nos Anexos IV e V da presente Lei, referentes a:

Art. 2º Acrescenta o inciso XII ao artigo 2º da Lei nº 17.044, de 2011, com a seguinte redação:

XII – Diagnósticos Laboratoriais.

Art. 3º Altera o *caput* do artigo 4º da Lei nº 17.044, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento da TFSA, da TFSV, da TFIP, da TSA e da TSDL observará os valores, o momento e a periodicidade detalhados nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º Altera o *caput* do artigo 5º da Lei nº 17.044, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O produto de arrecadação da TFSA, da TFSV, da TFIP, da TSA e da TSDL será creditado à ADAPAR e destinado à realização de sua missão institucional, nos termos da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º Altera o artigo 9º da Lei nº 17.044, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As taxas de manutenção e renovação de registros, cadastros, habilitações, certificações, inscrições e credenciamentos vencem no dia 30 de abril, observadas as periodicidades de que tratam os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Notificados do vencimento pela ADAPAR, serão cancelados os registros, cadastros, habilitações, certificações, inscrições e credenciamentos sem manutenção ou renovação, após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento a que se refere o *caput* deste artigo ou da notificação.

Art. 6º Acrescenta o artigo 11 à Lei nº 17.044, de 2011, com a seguinte redação:

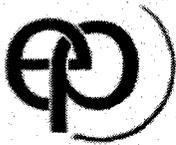
Art. 11. Serão cancelados e arquivados os processos de pedidos de registros, cadastros, habilitações e certificações que, por inércia do interessado, pendente documentação, ficar sem movimentação por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O cancelamento dos processos de que trata o *caput* deste artigo ou a desistência a pedido do interessado, não confere o direito à restituição de taxa.

Art. 7º Acrescenta o artigo 12 à Lei nº 17.044, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 12. Fica conferido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento, para o requerimento de restituição de valor correspondente a taxa indevidamente paga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **9317.080.3680TaxasAdapar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03.

Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 17:58.

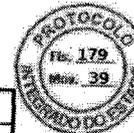


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

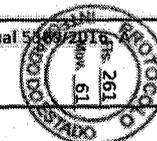
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

1840ff4a1a72113a2c0a08d6665995aa.



ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
1	REGISTRO PECUÁRIO	Estabelecimento avícola comercial	Por registro	No pedido	2,00	
		Comerciante de produtos de uso veterinário			4,00	2,00
2	CADASTRO PECUÁRIO E RENOVAÇÃO DE CADASTRO PECUÁRIO	Recinto de eventos pecuários	Por cadastro	No pedido	1,00	
			Por renovação	Anualmente	Zero	
3	CERTIFICAÇÃO PECUÁRIA	Estabelecimento avícola de reprodução	Por certificação	No pedido	5,00	2,50
		Granja de suínos "GRSC" ⁵ e "CCPS" ⁶			2,00	1,00
		Propriedade certificada como livre de brucelose e tuberculose			3,00	1,50

Assinado digitalmente por: **Otámir Cesar Martins** em 24/05/2021 10:16. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: **Manoel Luiz de Azevedo** em: 13/05/2021 11:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5369/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: feacf454fe2780798b73d6fb8dab0b0a.



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Maesa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581a1047ae91d98b6c55d494b052.

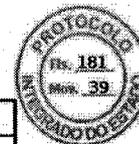


ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
4	RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REGISTRO PECUÁRIO OU DE CERTIFICAÇÃO PECUÁRIA	Comerciante de produtos de uso veterinário	Por registro	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	3,00	1,50
		Estabelecimento avícola comercial	Por registro	A cada 5 (cinco) anos ou no pedido de alteração.	2,00	
		Estabelecimento avícola de reprodução	Por certificação	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	1,50	1,00
		Granja de suínos "GRSC" ⁵ e "CCPS" ⁶	Por certificação	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	1,00	0,50
		Propriedade certificada como livre de brucelose e tuberculose	Por certificação	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	1,00	0,50

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inscrito ao protocolo 17.080.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581a1047ae91d9b8c55d494b052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inscrito ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5469/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: feacf454fe2780798b73d6fb8dab0b0a.

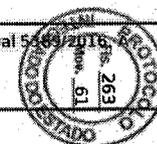




ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
5	AUTORIZAÇÃO PARA EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS	Promotor do evento – Exposição pecuária	Por evento autorizado	No pedido	15,00	
		Promotor de evento – Outros eventos			2,00	2,00
6	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE BOVINOS E BUFALINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual ou eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,02 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,03	
7	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE SUÍNOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual ou eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,01 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inscrito ao protocolo 17.090.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ee1581e1047ae91d9b8c55d494b052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inscrito ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5449/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: feac7454fe2780798b73d6fb9dad0b0a.

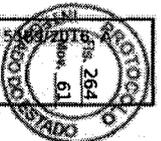




ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
8	EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual ou eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,01 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	
9	EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE EQUÍDEOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual ou eventos pecuários	0,2 por GTA + 0,05 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581a1047ae91d9b8ec55d494b052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: feacf454fe2780798b73d6f68dab0b0a.





ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
10	EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE AVES DE CORTE OU POSTURA	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual com finalidade abate ou abate sanitário	0,5 por GTA + 0,03 até mil aves + 0,03 a cada intervalo de mil aves	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	A cada 1.000 aves confirmadas no abate	Mensal	0,023	
		Empresa avícola incubatório	A cada 1.000 aves na saída do incubatório	Mensal	0,006	
11	EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE PEIXES	Produtor	Por GTA	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual	0,10	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	A cada 1.000 quilos de peso vivo confirmados no abate	Mensal	0,04	
12	EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA PARA OUTRAS ESPÉCIES	Produtor	Por GTA	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual	0,10	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² Empresa de Pequeno Porte - EPP; ³ Microempresa - ME; ⁴ Microempreendedor Individual - MEI; ⁵ Granjas de Reprodutores de Suínos Certificadas - GRSC; ⁶ Centro de Coleta e Processamento do Sêmen - CCPS; ⁷ SIM, ⁸ SIE; ⁹ SIF.

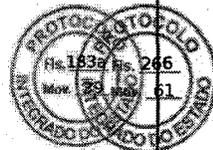
Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inscrito ao protocolo 17.080.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 3º do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581e1047ae91d9b8c55d49496052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inscrito ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5409/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: feacf454fe2780798b73d6fb8dab0b0a.





ePROTOCOLO



Documento: **AnexoTFSATaxadeFiscalizacaoSanitariaAnimal.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Otamiir Cesar Martins** em 24/05/2021 10:16.

Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Manoel Luiz de Azevedo** em: 13/05/2021 11:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
feacf454fe2780798b73d6fb8dab0b0a.

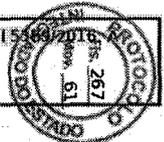
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6ea1581e1047ae91d9b86c55d494b052**.



ANEXO II						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL - TFIP						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física
1	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal	Análise de projeto para Registro	No pedido	18	9
			Vistoria para obtenção de certificado de registro		10	5
2	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO	Estabelecimento industrial registrado	Por alteração	No pedido	1	0,5
3	ANÁLISE DE PROJETO DE REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento industrial registrado	Projeto com alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	8	4
			Projeto sem alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	4	2
4	REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal	Por produto registrado	No pedido	4	2
			Por produto com registro renovado	A cada 10 (dez) anos		
5	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal	Por alteração	No pedido	2	1

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581e1047ae91d9b86c55d4940052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5369/2016. Autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 36c33cd4f6372946b97b360a1f880b71.





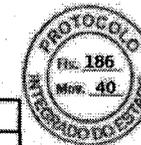
ANEXO II

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL - TFIP

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física
6	MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento ⁵	Anualmente	30	20
		Estabelecimento industrial registrado - Fábrica de conservas, laticínios, entrepostos, pescados, fábrica de produtos não comestíveis			22,5	13
		Estabelecimento industrial registrado - Ovos e mel			15	7,5
7	CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA INSPEÇÃO	Empresa credenciada	Por credenciamento	No pedido	10	
			Por renovação	Anualmente		
8	CADASTRAMENTO DE INSPETORES DE EMPRESAS CREDENCIADAS PARA INSPEÇÃO	Empresa credenciada	Por inspetor indicado	No pedido	1	

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5469/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 36c33cd4f6372948b97b380a1f880b71.



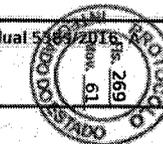


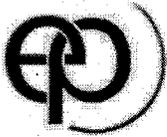
ANEXO II						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL - TFIP						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física
9	VISTORIA PRÉVIA EM TERRENO OU EDIFICAÇÃO PRÉ EXISTENTE PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU VISTORIA PARA REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Solicitante da vistoria	Por laudo de vistoria	No pedido	2	
10	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Estabelecimento industrial	Por auditoria	No pedido	5	2,5

¹UPF/PR - Unidade de Padrão Fiscal do Paraná; ²EPP - Empresa de Pequeno Porte; ³ME - Microempresa; ⁴MEI - Microempreendedor Individual; ⁵Para os estabelecimentos que se enquadrem em mais de um sujeito passivo, será cobrada apenas uma taxa de manutenção, considerando a de maior valor.

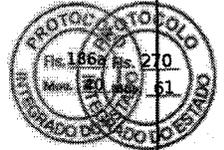
Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inscrito ao protocolo 17.880.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 66a1581e1047ae9199b56c55d494b052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inscrito ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5489/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 36c33cd4f6372948b97b380a1f880b71.





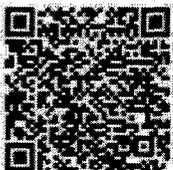
ePROTOCOLO



Documento: **Anexo I ITF IPTaxadeFiscalizaçãodaInspeçãodeProdutosdeOrigemAnimalouVegetal.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 24/05/2021 10:16.

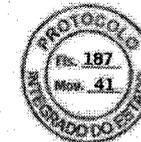
Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Manoel Luiz de Azevedo** em: 13/05/2021 11:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
36c33cd4f6372948b97b380a1f880b71.

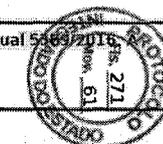
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6ea1581e1047ae91d9b86c55d494b052.**



ANEXO III						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV						
	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
1	REGISTRO DE COMERCIANTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	Comerciante ou prestador de serviços	Por modalidade de insumo registrado	No pedido	5,0	2,5
2	RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE COMERCIANTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	Comerciante ou prestador de serviços	Comerciante de agrotóxicos	Anualmente	5,0	2,5
			Comerciante de fertilizantes ou sementes ou mudas		5,0	2,5
			Prestador de serviços		3,0	1,5
3	CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO	Cadastrante de Produto agrotóxico	Por cadastro	No pedido	100,0	
4	CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO BIOLÓGICO E SIMILAR ⁵	Cadastrante de Produto agrotóxico biológico	Por cadastro	No pedido	10,0	
5	INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SOB CERTIFICAÇÃO	Unidade de Produção	Por Inscrição	No Pedido	3,0 (maior que 10 ha.)	
6	INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SOB CERTIFICAÇÃO	Unidade de Consolidação	Por inscrição	No pedido	3,0	1,5

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581e1047ae91d9b8c55d494b052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5469/2016. Autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: af95cbb75021085fbd73fa4f3277e7d6.





ANEXO III						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV						
	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
7	MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO	Titular do cadastro de produto Agrotóxico Cadastrado	Por agrotóxico cadastrado	Anualmente	20,0	
8	MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO BIOLÓGICO E SIMILAR ⁵	Titular do cadastro de produto Agrotóxico biológico cadastrado	Por agrotóxico biológico cadastrado	Anualmente	2,0	
9	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL INSCRITA	Unidade de Produção	Por Inscrição	Anualmente	2,0 (até 10 ha)	
					4,0 (maior que 10 ha)	

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Renata Borotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581e1047ae91d9b8c55d4949052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: af95cbb75021085fbd3fa4f3277e7d8.





ANEXO III						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV						
	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
10	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL INSCRITA	Unidade de Consolidação	Por inscrição	Anualmente	3,0	1,5
11	EMIÇÃO DE PTV	Comerciante ou Produtor	Por PTV	No pedido	0,05 (Peso da carga até 500 kg)	
					0,1 (Peso da carga entre 501-1000 kg)	
					0,2 (Peso da carga entre 1001-3500 kg)	
					0,4 (Peso da carga entre que 3501-6000 kg)	
					0,8 (Peso da carga entre que 6001-14000 kg)	
					1,5 (Peso da carga maior que 14000 kg)	
					0,3 (Material de propagação vegetal com Certificação Fitossanitária)	
0,3 (Produto de origem florestal com certificação fitossanitária)						
12	AUTORIZAÇÃO PARA COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS EM EVENTOS	Estabelecimento comercial	Por evento	No pedido	1,0	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² EPP - Empresa de Pequeno Porte; ³ ME - Microempresa; ⁴ MEI - Microempreendedor Individual;
⁵ Produto Agrotóxico Biológico e Similar: são similares os produtos Semicompostos, Fitoquímicos e Produtos Fitossanitários aprovados para a agricultura orgânica.

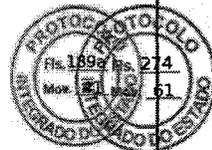
Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inscrito ao protocolo 17.680.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581e1047ae919b96c55d494b052.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inscrito ao protocolo 17.680.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5169/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: af95cbb75021085fbd3fa4f32f7e7d8.





ePROTOCOLO



Documento: **AnexoIIITFSVTaxadeFiscalizacaoSanitariaVegetal.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Otamiir Cesar Martins** em 24/05/2021 10:16.

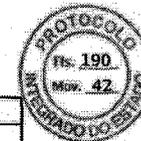
Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Manoel Luiz de Azevedo** em: 13/05/2021 11:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
af95cbb75021085f0df3fa4f32f7e7d8.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6ea1581e1047ae91d9b86c55d494b052**.

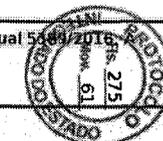


ANEXO IV
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TSA

ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física
1	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS RURAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Produtor	Por estabelecimento	No pedido	10	
2	EMIÇÃO DE CERTIDÃO DE ESTABELECIMENTO RURAL	Produtor	Por estabelecimento	No pedido	1,0	
3	AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE GTA	Médico Veterinário Habilitado	Por bloco de 50 (cinquenta) formulários	No pedido	1,0	
4	ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE GTA	Médico Veterinário Habilitado	A cada 1000 GTA	No pedido	1,0	
5	CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROMOTOR OU ORGANIZADOR DE EVENTOS PECUÁRIOS	Promotor ou organizador de evento pecuário	Por credenciamento	No pedido	1,0	
			Por renovação	Anualmente	Zero	
6	INSCRIÇÃO EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO	Pessoa Física Interessada	Por inscrição	Na inscrição	1,0	
7	INSCRIÇÃO EM CURSO PARA HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Profissionais das Ciências Agrárias	Por inscrição	Na inscrição	4,0	
8	HABILITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Profissionais das Ciências Agrárias	Por habilitação	No pedido	1,0	
			Por renovação	A cada 5 (cinco) anos		
9	EXTENSÃO DE HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal	Por extensão	No pedido	1,0	

¹Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ²Empresa de Pequeno Porte - EPP; ³Microempresa - ME; ⁴Microempreendedor Individual - MEI; ⁵Unidade de Produção - UP; ⁶Unidade de Consolidação - UC.

Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 24/05/2021 10:16. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Manoel Luiz de Azevedo em: 13/05/2021 11:58. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5489/2016. Autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: ff68be74d18d5e07253727620e575180.



Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea151e1e1047ae91d9b8c55d44b052.



ePROTOCOLO



Documento: **AnexoIVSATaxadeServicosAdministrativos.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 24/05/2021 10:16.

Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Manoel Luiz de Azevedo** em: 13/05/2021 11:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

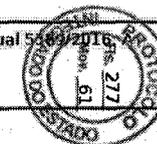
ff68be74d18d5e07253727620e575180.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6ea1581e1047ae91d9b86c55d494b052.**



ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DIAGNÓSTICO VEGETAL			
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO VEGETAL PARASITOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/IPR ¹
DVP 01	<i>Meloidogyne spp.</i> em muda de cafeeiro	amostra	0,40
DVP 02	Nematoides em plantas ou solo, ao nível de gênero (análise completa)	amostra	0,70
DVP 03	Nematóide de cisto da soja	amostra	0,50
DVP 04	Identificação de ácaros/insetos ao nível de gênero ou espécie	amostra	0,50
DVP 05	Identificação de ácaro/insetos ao nível de família, sub-família, tribo, sub-tribo	amostra	0,40
DVP 06	Análise laboratorial para insetos pragas de restrição quarentenária A2	amostra	0,50
DVP 07	Entomológico Analise completa	amostra	0,70
DVP 08	Acarológico Analise completa	amostra	0,70
DIAGNÓSTICO VEGETAL VIROLÓGICO			
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO VEGETAL VIROLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/IPR ¹
DVV 01	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 1 Vírus	110 Tubérculos	2,80
DVV 02	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 2 Vírus	110 Tubérculos	4,30
DVV 03	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 3 Vírus	110 Tubérculos	5,70
DVV 04	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 4 Vírus	110 Tubérculos	7,20
DVV 05	Batata Semente - Elisa - Folhas 1 Vírus	110 Tubérculos	1,30
DVV 06	Batata Semente - Elisa - Folhas 2 Vírus	110 Tubérculos	2,30
DVV 07	Batata Semente - Elisa - Folhas 3 Vírus	110 Tubérculos	3,20
DVV 08	Batata Semente - Elisa - Folhas 4 Vírus	110 Tubérculos	3,80
DVV 09	Batata Semente - Elisa - Brotos 1 Vírus	110 Tubérculos	1,80
DVV 10	Batata Semente - Elisa - Brotos 2 Vírus	110 Tubérculos	3,70
DVV 11	Batata Semente - Elisa - Brotos 3 Vírus	110 Tubérculos	5,50
DVV 12	Batata Semente - Elisa - Brotos 4 Vírus	110 Tubérculos	7,30
DVV 13	Exame visual de Batata semente	110 Tubérculos	0,70





ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DVV 14	Análise Laboratorial para detecção de doenças víricas	amostra	0,70
DIAGNÓSTICO MOLECULAR		UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DBM 01	CVC - Clorose Variada dos Citros	amostra	0,70
DBM 02	HLB Duplex (Asiaticus + Americanus)	amostra	1,30
DBM 03	HLB (Asiaticus)	amostra	0,70
DBM 04	HLB (Americanus)	amostra	0,70
DIAGNÓSTICO VEGETAL BACTERIOLÓGICO		UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DVB 01	Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas	amostra	0,70
DIAGNÓSTICO VEGETAL MICOLÓGICO		UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DVM 01	Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas	amostra	0,70
PACOTES PARA MAIS DE UM EXAME			
MIV 01	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas	amostra	1,20
MIV 02	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas + DVP 05 Identificação de ácaro/insetos ao nível de família, sub-família, tribo, sub-tribo	amostra	1,50
MIV 03	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVP 02 Nematóides em plantas ou solos nível de gênero + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas	amostra	1,80
MIV 04	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVP 02 Nematóides em plantas ou solos nível de gênero	amostra	1,20

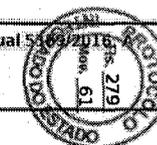


Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo 17.080.368-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 18/08/2021 17:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6ea1581e1047ae91d9b86c55d494b052.



ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

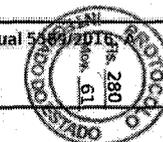
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
MIV 05	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVP 04 Identificação de Ácaros/Insetos nível de gênero ou espécie	amostra	1,00
MIV 06	DVP 07 - Entomológico Análise Completa + DVP 08 - Acarológico Análise Completa	amostra	1,20
MIV 07	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas+DVP 07 - Entomológico Análise Completa + DVP 08 - Acarológico Análise Completa	amostra	2,40
MIV 08	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas+DVP 07 - Entomológico Análise Completa	amostra	1,80
MIV09	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas+ DVP 08 - Acarológico Análise Completa	amostra	1,80
MIV 10	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas+DVP 07 - Entomológico Análise Completa + DVP 08 - Acarológico Análise Completa+ DVP 02 Nematóides em plantas ou solos nível de gênero	amostra	3,00
MIV 11	Visitas técnicas monitoradas e treinamentos.	pessoa / hora	2,00





ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

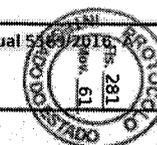
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DIAGNÓSTICO ANIMAL			
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO ANIMAL VIROLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/IPR ¹
DAV 01	Anemia Infecciosa Equina - IDGA (até 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 02	Artrite e Encefalite Caprina Viral - ELISA	amostra	0,30
DAV 03	Artrite e Encefalite Caprina Viral - IDGA (até 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 04	Circovirose Suína - ELISA	amostra	0,30
DAV 05	Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização	amostra	0,30
DAV 06	Diarréia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA	amostra	0,30
DAV 07	Doença de Aujeszky – Virusneutralização / Titulação	amostra	0,30
DAV 08	Doença de Aujeszky – ELISA(DAV08)	amostra	0,30
DAV 09	Doença de Newcastle - ELISA(DAV09)	amostra	0,30
DAV 10	Encefalomielite Equina Leste e Oeste - Virusneutralização / Titulação	amostra	0,80
DAV 11	Gastroenterite Transmissível (TGE)-ELISA	amostra	0,30
DAV 12	Herpes Vírus Equino EHV-1 Virusneutralização / Titulação	amostra	0,30
DAV 13	Influenza Aviária - ELISA	amostra	0,30
DAV 14	Influenza Aviária - IDGA	amostra	0,40
DAV 15	Laringotraqueíte Infecciosa aviária - ELISA	amostra	0,30
DAV 16	Laringotraqueíte Infecciosa aviária - IDGA	amostra	0,40
DAV 17	Leucose Bovina - IDGA	amostra	0,25
DAV 18	Língua Azul - ELISA	amostra	0,30
DAV 19	Língua Azul - IDGA (até 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 20	Maedi Visna - ELISA	amostra	0,30
DAV 21	Maedi Visna - IDGA (até 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 22	Parvovirose Suína - Titulação HI	amostra	0,30
DAV 23	Peste Suína Clássica - ELISA	amostra	0,30
DAV 24	Raiva - IFD / Prova Biológica	amostra	ISENTO
DAV 25	Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização	amostra	0,30





ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

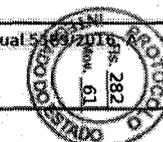
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DAV 26	Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA	amostra	0,30
DAV 27	Síndrome Respiratória e Reprodutiva dos Suínos - ELISA	amostra	0,30
DAV 28	Viroológico - Isolamento viral em animais de laboratório	amostra	2,00
DAV 29	Viroológico - Isolamento viral em cultivo celular	amostra	0,70
DAV 30	Viroológico - Imunofluorescência indireta	amostra	0,50
DAV 31	Raiva - Prova Biológica	amostra	ISENTO
DAV 32	Sorologia pela técnica Elisa (até 50 amostras)	amostra	0,30
DAV 33	Sorologia pela técnica Elisa (acima 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 34	Execução da técnica de Elisa com kit fornecido pelo cliente	amostra	0,15
DAV 35	Anemia Infecciosa Equina, Artrite e Encefalite Caprina Viral, Língua Azul e Maedi Visna (acima de 50 amostras)	amostra	0,20
	DIAGNÓSTICO ANIMAL BACTERIOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DAB 01	Brucelose - ATA	amostra	0,10
DAB 02	Brucelose - ME / PL	amostra	0,30
DAB 03	Leptospirose - Soroaglutinação microscópica	amostra	0,30
DAB 04	Salmonelose aviária - SAR	amostra	0,05
DAB 05	Micoplasmose aviária - Mg - SAR	amostra	0,05
DAB 06	Micoplasmose aviária - Mg - ELISA	amostra	0,10
DAB 07	Micoplasmose aviária - Ms - ELISA	amostra	0,10
DAB 08	Micoplasmose aviária -COMBO MgMs - ELISA	amostra	0,10
DAB 09	Exame Bacteriológico - Isolamento	amostra	0,60
DAB 10	Exame Bacteriológico com Antibiograma	amostra	1,10
DAB 11	Pesquisa de Anaeróbios	amostra	0,70
DAB 12	Pesquisa de <i>Brucella</i>	amostra	0,70
DAB 13	Pesquisa de <i>Campylobacter</i> com fornecimento de meio de transporte	amostra	0,70
DAB 14	Pesquisa de <i>Listeria</i>	amostra	0,70
DAB 15	Sorotipificação de <i>Salmonella</i> (até 200 amostras)	amostra	1,10





ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DAB 16	Tuberculose - Isolamento	amostra	1,00
DAB 17	Pesquisa de <i>Salmonella</i> (até 300 amostras)	amostra	0,70
	* Uma amostra para pesquisa de <i>Salmonella</i> representa para:		
	- mecônio - 50mL, ou		
	- ovos bicados - 20 unidades, ou		
	- swab de cloaca - 10, sendo um swab para cada 2 aves, ou		
	- ave - 1 unidade, ou		
	- fezes de 10 animais.		
DAB 18	Pesquisa e Isolamento de Micoplasma	amostra	0,70
DAB 19	Kit de Meio de Transporte Caldo Frey (10 tubos)	Kit	1,00
DAB 20	Micoplasmose aviária - MS - SAR	amostra	0,05
DAB 21	Mormo - Elisa	amostra	0,80
DAB 22	Brucelose - FPA	amostra	0,30
DAB 23	Sorotipificação de <i>Salmonella</i> (acima de 200 amostras)	amostra	1,00
DAB 24	Fornecimento de cepas bacterianas	cepa	0,40
DAB 25	Pesquisa de <i>Salmonella</i> (acima de 300 amostras)	amostra	0,60
	DIAGNÓSTICO ANIMAL MICOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DAM 01	Isolamento e Identificação	amostra	0,70

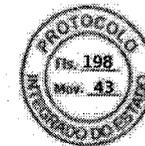




ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

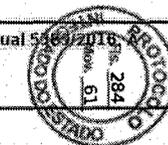
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
DIAGNÓSTICO ANIMAL ANATOMO PATOLÓGICO			
DAA 01	Necropsia de Peixes (menores que 20 cm)	amostra	0,20
DAA 02	Necropsia de Peixes (maiores que 20 cm)	amostra	0,30
DAA 03	Necropsia de Aves Pequenas	amostra	0,20
DAA 04	Necropsia de Aves Médias (patos, gansos, perus)	amostra	0,40
DAA 06	Necropsia de Pequenos Mamíferos (até 30 Kg)	amostra	0,70
DAA 08	Histopatológico	amostra	1,00
DAA 09	Microscopia Direta	amostra	0,10
DIAGNÓSTICO ANIMAL PARASITOLÓGICO			
DAP 01	Coproparasitológico (Fezes)	amostra	0,20
DAP 02	Cultura de Larvas	amostra	0,20
DAP 03	Pesquisa de Hematozoários (Sangue)	amostra	0,20
DAP 04	Pesquisa de Endoparasitas	amostra	0,30
DAP 05	Pesquisa de Ectoparasitas	amostra	0,30
DAP 07	Pesquisa de <i>Trichomonas</i>	amostra	0,25
DAP 08	Neosporose (sorologia)	amostra	0,30
DAP 09	Pesquisa de <i>Trichomonas</i> com fornecimento de meio pelo CDME	amostra	0,30
DAP 10	Sorologia pela técnica Elisa (até 50 amostras)	amostra	0,30
DAP 11	Sorologia pela técnica Elisa (acima 50 amostras)	amostra	0,25
DAP 12	Execução da técnica de Elisa com kit fornecido pelo cliente	amostra	0,15
DIAGNÓSTICO MOLECULAR ANIMAL			
DBM 05	Micoplasma Gallisepticum PCR - MG	amostra	0,70
DBM 06	Micoplasma Synoviae PCR - MS	amostra	0,70
DBM 07	Influenza Aviária - PCR tempo real (até 80 amostras)	amostra	1,40
DBM 08	Influenza Aviária - PCR tempo real (acima de 80 amostras)	amostra	1,15





ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

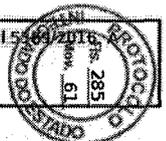
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DBM 09	Doença de New Castle - PCR tempo real (até 80 amostras)	amostra	1,40
DBM 10	Doença de New Castle - PCR tempo real (acima de 80 amostras)	amostra	1,15
DBM 11	PCR convencional DNA	amostra	0,70
DBM 12	PCR convencional RNA	amostra	1,15
DBM 13	PCR convencional Nested DNA	amostra	1,00
DBM 14	PCR convencional Nested RNA	amostra	1,15
DBM 15	PCR em tempo real SYBR GREEN DNA	amostra	1,25
DBM 16	PCR em tempo real SYBR GREEN RNA	amostra	1,45
DBM 17	PCR em tempo real TaqMan DNA	amostra	1,45
DBM 18	PCR em tempo real TaqMan RNA	amostra	1,75
DBM 11	Mycobacterium bovis - PCR	amostra	0,70
DBM 11	Doença de Aujeszky (PRV), pseudorraiva / herpesvírus suíno tipo 1 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), Vulvovaginite / Balanopostite Pustular Infecciosa (IPV/IPB), Herpesvírus Bovino tipo 1 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Encefalite Herpética Bovina, Herpesvírus Bovino tipo 5 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Vírus do Aborto Equino / Mieloencefalite Equina, Herpesvírus Equino tipo 1 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Rinopneumonite por Herpesvírus, Herpesvírus Equino tipo 4 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR/IPV/IPB) e Vírus da Encefalite Herpética Bovina, BHV-1 e BHV-5 - PCR Multiplex convencional	amostra	0,70
DBM 11	Babesia spp - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Febre Catarral Maligna - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 12	Encefalomielite Equina do Leste (EEE) - RT-PCR convencional	amostra	1,15
DBM 12	Encefalomielite Equina do Oeste (WEE) - RT-PCR convencional	amostra	1,15





ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

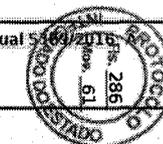
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DBM 12	Encefalomielite Equina Venezuelana (VEE) - RT-PCR convencional	amostra	1,15
DBM 12	Encefalomielites Equinas EEE, WEE, VEE - RT-PCR Multiplex convencional	amostra	1,15
DBM 12	Diarréia Viral Bovina (BVDV) - RT-PCR convencional	amostra	1,15
DBM 12	Pancoronavírus - RT-PCR convencional	amostra	1,15
DBM 13	Família Sarcocystidae (subfamília Toxoplasminae, Neospora spp. e Sarcocystis spp.) - Nested PCR	amostra	1,00
DBM 15	Aborto Equino / Mieloencefalite Equina / Rinopneumonite, Herpesvirus Equino (EHV-1 e EHV-4) - PCR Multiplex tempo real	amostra	1,25
DBM 17	Febre do Nilo Ocidental (West Nile) - RT-PCR tempo real	amostra	1,75
DBM 17	Influenza Equina - RT-PCR tempo real	amostra	1,75
DBM 17	Influenza Suína - RT-PCR tempo real	amostra	1,75
DBM 18	Painel Biologia Molecular Animal 1 (até 3 agentes)	amostra	2,00
DBM 19	Painel Biologia Molecular Animal 2 (4 a 5 agentes)	amostra	3,50
DBM 20	Painel Biologia Molecular Animal 3 (acima de 5 agentes)	amostra	4,00
	PACOTES PARA MAIS DE UM EXAME		
MIA 01	DAB 09 Bacteriológico Isolamento + DAB 10 Antibiograma + DAM 01 Micológico	amostra	1,80
MIA 02	DAV 01 Anemia Infecciosa Equina + DAB 21 Mormo	amostra	0,90
MIA 03	DAV 08 Doença de Aujeszky + DAV 23 Peste Suína Clássica + DAB 01 Brucelose ATA	amostra	0,70
MIA 04	DAV 08 Doença de Aujeszky + DAV 23 Peste Suína Clássica + DAB 01 Brucelose ATA + DAB 03 Leptospirose	amostra	0,75
MIA 05	DAV 08 Doença de Aujeszky + DAV 23 Peste Suína Clássica + DAB 22 Brucelose FPA	amostra	0,70
MIA 06	150 amostras DAB 05 Micoplasmose aviária - Mg - SAR + 100 amostras DAB 20 Micoplasmose aviária - MS - SAR	combo	10,00





ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNOSTICO		
MIA 07	DAB 04 Salmonelose aviária - SAR + DAB 05 Micoplasmose aviária - Mg - SAR + DAB 20 Micoplasmose aviária - MS - SAR	amostra	0,25
MIA 08	DAB 01 Brucelose ATA + DAB 02 ME / PL	amostra	0,35
MIA 09	DAV 06 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA + DAV 26 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA	amostra	0,50
MIA 10	DAV 06 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA + DAV 26 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	1,00
MIA 11	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização	amostra	0,50
MIA 12	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica	amostra	0,75
MIA 13	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAV 17 Leucose Bovina - IDGA	amostra	0,75
MIA 14	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	0,75
MIA 15	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAV 17 Leucose Bovina - IDGA	amostra	1,00
MIA 16	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	1,00

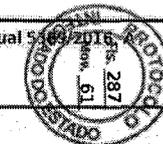




ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
MIA 17	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAV 17 Leucose Bovina - IDGA + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	1,00
MIA 18	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAV 17 Leucose Bovina - IDGA + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	1,25
MIA 19	DAB 13 Pesquisa de Campilobacter com fornecimento de meio de transporte + DAP 09 Pesquisa de Trichomonas com fornecimento de meio pelo CDME	amostra	0,90
MIA 20	DAV 06 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA + DAV 26 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica	amostra	0,75
MIA 21	DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	0,75
MIA 22	DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	0,50
MIA 23	DAV 17 Leucose Bovina - IDGA + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	0,50

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR;





ePROTOCOLO



Documento: **9317.080.3680TaxasAdaparAnexoss.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03.

Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6ea1581e1047ae91d9b86c55d494b052.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, em atendimento do disposto no parágrafo 8º, do artigo 4º, do Decreto 7.300, de 13 de abril de 2021, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e em ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, incisos IX e XI, da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis, de que o anteprojeto de lei de que trata o presente protocolado nº 17.080.368-0, que dispõe sobre a alteração da Lei de Taxas desta Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar, instituída por meio da Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, com alterações pela Lei nº 18.411, de 29 de dezembro de 2014, não gerará despesas ou renúncia de receitas para a Administração Pública, conforme se depreende da Informação nº 007/2021-GFI, expedida pela Gerência Financeira desta Adapar, de fls. 204 a 207, do presente protocolado.

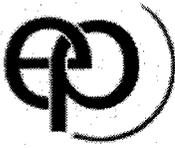
Curitiba-PR, 24 de maio de 2021.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

Rua dos Funcionários, nº 1559, térreo – Cabral - CEP 80035-050 – Curitiba-PR - Telefone – 41 3313-4013

Assinado digitalmente por: **Otamiir Cesar Martins** em 24/05/2021 10:16. Assinado por: **Horacio Slongo** em 24/05/2021 09:42. Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Horacio Slongo** em: 24/05/2021 09:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a21a666bba65c632150e6911fce92bc4**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03. Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 18:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **cfdeb23bd096d86ad4acfcfb21f6cf2**.



ePROTOCOLO



Documento: **9317.080.3680TaxasAdaparInformacaodespesas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/08/2021 18:03.

Inserido ao protocolo **17.080.368-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 18/08/2021 18:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cfdeb23bd096d86ad4acfcfb21f6cf2.

MENSAGEM Nº 93/2021

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os valores a serem recolhidos pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (ADAPAR).

Apesar da atualização da Lei em 2014, a prática tem mostrado que alguns reajustes continuam sendo necessários até que a presente legislação alcance seu grau adequado de maturação e estabilização.

Verifica-se, da análise da Legislação atual, que determinadas taxas carecem de mudanças para melhor harmonia de redação quando correlacionados os fatos geradores e correspondentes bases de cálculo, a fim de evitar interpretações equivocadas e até erros quando do seu recolhimento.

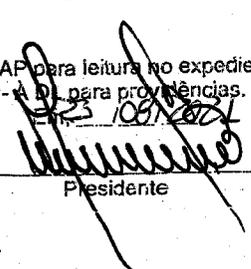
Como exemplo, cita-se a alteração do fato gerador da cobrança anual de manutenção de registro de empresas, ante a existência de inúmeros questionamentos acerca se referida cobrança não estaria abrangida pelo fato gerador de alteração de registro.

Ainda, a fim de desburocratizar a atividade e evitar interpretação dúbia, faz-se conveniente a devida adequação da legislação, inclusive para diferenciar a Taxa de Serviços Diagnósticos Laboratoriais e a Taxa de Serviços Administrativos.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.080.368-0

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.


Presidente

www.pr.gov.br

Em suma, portanto, a presente medida visa a atualização da Lei para melhor cumprimento das atribuições institucionais da ADAPAR e conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 365/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 420/2021** - Mensagem nº 93/2021.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **365** e o código CRC **1A6F2C9D7C5E3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 383/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **383** e o código CRC **1D6A2D9A8A1E0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 232/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **232** e o código CRC **1A6F2E9D8B3F5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 334/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2021

Projeto de Lei nº 420/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 93/2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de sua propriedade.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 17.044/2011, QUE DISPÕE SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 66 e 87 DA CE. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 93/2021, visa autorizar o Poder Executivo alterar a Lei 17.044/11 que dispõe sobre os valores a serem recolhidos pela ADAPAR, a título de taxas, ante a necessidade de reajustes de alguns valores. Assim, as modificações visam a melhoria dos serviços prestados pela ADAPAR, consubstanciando numa melhor política estadual de fiscalização sanitária de interesse de sanidade animal e vegetal. As taxas servem para munir recursos que serão destinados ao aperfeiçoamento dos servidores, infraestruturas, tecnologia da informação, educação sanitária.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Constituição Estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposição visa autorizar o Poder Executivo alterar a nº Lei 17.044, de 2011, que dispõe sobre os valores a serem recolhidos pela ADAPAR, a título de taxas, ante a necessidade de reajustes de alguns valores. As modificações visam a melhoria dos serviços prestados pela ADAPAR, consubstanciando numa melhor política estadual de fiscalização sanitária de interesse de sanidade animal e vegetal.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo de despesas, vez que, conforme elucidado, trata-se de projeto visando a equalização de taxas cobradas pela ADAPAR.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ademais, acerca dos motivos da alteração, importante destacar que, conforme justificativa do próprio Poder Executivo, essa se faz necessária em razão de que: L desburocratiza a atividade e evita interpretação dúbia, alterando-se o art. 2, da Lei para diferenciar a Taxa de Serviços Diagnósticos Laboratoriais e a Taxa de Serviços Administrativos. Outra importante modificação é a alteração do art. 9, em que as taxas de manutenção, renovação de registros, cadastros etc. vencem no dia 30 de abril, com possibilidade de vencimento 30 dias após a notificação do vencimento. Acrescenta, ainda, o art. 11 em que arquiva os processos e pedidos de registros por inércia do interessado, se ficar sem movimentação por mais de 120 dias. Essas são algumas das modificações.

Por fim, o projeto altera os anexos da Lei: Anexo I (TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL TFSA); o Anexo II (TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL – TFIP); o Anexo III (TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV); o Anexo IV (TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA); o Anexo V (TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais) Assim, além de todos os requisitos legais estarem devidamente cumpridos, o interesse público também se mostra preenchido, pois, além da necessária alienação, já existe um outro imóvel destinado à construção do estabelecimento penal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **334** e o código CRC **1B6B3A3F4C6B3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 355/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2021

–

–

Projeto de Lei nº 420/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 93/2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de sua propriedade.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 17.044/2011, QUE DISPÕE SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 66 e 87 DA CE. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

–

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 93/2021, visa autorizar o Poder Executivo alterar a Lei 17.044/11 que dispõe sobre os valores a serem recolhidos pela ADAPAR, a título de taxas, ante a necessidade de reajustes de alguns valores. Assim, as modificações visam a melhoria dos serviços prestados pela ADAPAR, consubstanciando numa melhor política estadual de fiscalização sanitária de interesse de sanidade animal e vegetal. As taxas servem para munir recursos que serão destinados ao aperfeiçoamento dos servidores, infraestruturas, tecnologia da informação, educação sanitária.

FUNDAMENTAÇÃO

–



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Constituição Estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela

A proposição visa autorizar o Poder Executivo alterar a nº Lei 17.044, de 2011, que dispõe sobre os valores a serem recolhidos pela ADAPAR, a título de taxas, ante a necessidade de reajustes de alguns valores. As modificações visam a melhoria dos serviços prestados pela ADAPAR, consubstanciando numa melhor política estadual de fiscalização sanitária de interesse de sanidade animal e vegetal.

Ademais, acerca dos motivos da alteração, importante destacar que, conforme justificativa do próprio Poder Executivo, essa se faz necessária para desburocratizar a atividade e evita interpretação dúbia, alterando-se o art. 2, da Lei para diferenciar a Taxa de Serviços Diagnósticos Laboratoriais e a Taxa de Serviços Administrativos. Outra importante modificação é a alteração do art. 9, em que as taxas de manutenção, renovação de registros, cadastros etc. vencem no dia 30 de abril, com possibilidade de vencimento 30 dias após a notificação do vencimento. Acrescenta, ainda, o art. 11 em que arquiva os processos e pedidos de registros por inércia do interessado, se ficar sem movimentação por mais de 120 dias. Essas são algumas das modificações.

Por fim, o projeto altera os anexos da Lei: Anexo I (TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL TFSA); o Anexo II (TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL – TFIP); o Anexo III (TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA VEGETAL – TFSV); o Anexo IV (TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – TSA); o Anexo V (TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais). Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo de despesas, vez que, conforme elucidado, trata-se de projeto visando a equalização de taxas cobradas pela ADAPAR.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **355** e o código CRC **1D6E3B4A6F6D0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1248/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 420/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1248** e o código CRC **1A6E3E4C8F2E7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 716/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **716** e o código CRC **1E6F3F4F8D2C7DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 393/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2021

Projeto de Lei nº. 420/2021

Autores: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 420/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA DE ACRESCE DIPOSITIVO À LEI Nº 17.044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕEM SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos da Lei 17.044/2011, a qual dispõe sobre taxa de fiscalização e serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei propõe alterar e acrescentar dispositivos da Lei 17.044/2011, a qual dispõe sobre taxa de fiscalização e serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (ADAPAR).

Em relação à legislação atual, determinadas taxas necessitam de reajustes para melhor harmonia de redação quando correlacionados aos fatos geradores e correspondentes bases de cálculos, afim de evitar interpretações dúbias e erros ao seu recolhimento.

Diante do exposto, o legislador pretende alterar a Lei 17.044/2011 a fim de desburocratizar a atividade e evitar interpretação dúbia, faz-se necessário diferenciar a Taxa de Serviços Diagnóstico Laboratoriais e a Taxa de Serviços Administrativos.

Assim, por todo o exposto e considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em tela não gera aumento de despesas para o ente Público e não se opõem a nenhuma legislação vigente. Desse modo opta pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **393** e o código CRC **1F6A3A5B2F5B2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1394/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 420/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1394** e o código CRC **1C6F3F5D3B6F3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 805/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **805** e o código CRC **1F6F3E5A3B6F3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 557/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico – Curitiba - PR.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2021

Altera e acrescenta dispositivos A Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

O Projeto de Lei 420/2021, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - ADAPAR.

A Proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 19 de outubro, tendo como Relator o Deputado Hussein Bakri, e pela Comissão de Finanças e Tributação no dia 26 de outubro, tendo como Relator o Deputado Delegado Jacovós.

Vencida a análise da Proposição nas referidas Comissões, é agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo da proposição em análise é instituir a Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais – TSDL, em diferenciação à Taxa de Serviços Administrativos – TSA, bem como aperfeiçoar e melhorar a redação de trechos da Lei Estadual que instituiu as Taxas da Adapar, visando uma maior harmonia de redação quando correlacionados os fatos geradores e correspondentes bases de cálculo, a fim de evitar interpretações equivocadas e até erros quando do seu recolhimento.

Apesar da referida Lei ter sofrido uma atualização em 2014, segundo o Governo do Estado a prática tem mostrado que alguns reajustes continuam sendo necessários até que a presente legislação alcance seu grau adequado de maturação e estabilização.

A Proposição traz também algumas outras alterações, como a do vencimento das taxas de manutenção, renovação de registros, cadastros, etc. no dia 30 de abril, com possibilidade de vencimento 30 dias após a notificação, e a previsão de arquivamento dos processos e pedidos de registros por inércia do interessado, caso permaneça sem movimentação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

por mais de 120 dias.

Mesmo considerando algumas alterações pontuais nos valores das tabelas trazidas em anexo à Lei, constatamos que são mudanças modestas, sendo que algumas pequenas majorações são compensadas com minorações em outros itens, não trazendo impacto ao contribuinte, mas equalizando a cobrança, aperfeiçoando sua aplicação e melhorando as atribuições cumpridas pela Adapar.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR

Relator



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **557** e o código CRC **1E6D3F7E7E8D1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2026/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 420/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2026** e o código CRC **1D6A3E7D7A8E4EE**